



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 018/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, PARANÁ.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranaipoema – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que até o momento foram confirmados 234 casos de pacientes com a doença em território nacional, sendo 06 do Estado do Paraná e 2.064 pacientes suspeitos;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar um maior contágio da epidemia em todo o território mundial;

Considerando o previsto na Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, as medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com o objetivo de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

Art. 2º Recomendar, a partir de 18/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º Ficam suspensas a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar com as autoridades sanitárias dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

Art. 6º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º A Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Paranapoema **PODERÁ** suspender, total ou parcialmente, o expediente do órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 8º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas municipais no município de Paranapoema, Estado do Paraná.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá suspender eventos artísticos e culturais.

Art. 10º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a sala de reuniões das repartições públicas.

Art. 11º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de prevenção ao contágio do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

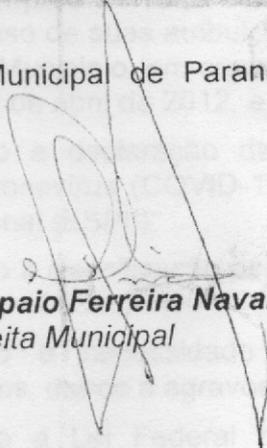
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Art. 12º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Paranapoema para atuação integrada e permanente.

Art. 13º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 17 de março de 2020.


Leirides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal